

CONTRATO 92/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2023

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhagobrasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91 e Carteira de Identidade nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa FACCINI & CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 87.058.673/0001-80 com sede na Rua Rod. BR 158, s/nº, Km 200, Bairro Chácaras do Sul, município de Cruz Alta/RS, representada neste ato por seu representante legal, SR. Diogenes José Faccini, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 064.042.510-00, inscrito no RG sob nº 8015142188, residente e domiciliado na Rua Domingos Veríssimo, nº 844, Centro, na cidade de Cruz Alta- RS aqui denominado CONTRATADO, para fornecimento de óleos lubrificantes para a Secretaria de Obras, pelo que celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 57/2023, em caráter emergencial, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

16/04/1996

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de óleos lubrificantes e graxa para atender maquinários e veículos da Secretaria de Agricultura, conforme descrição de produtos e quantidades abaixo especificadas, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.



		<u>Unid.</u>	Qua	Preço Unitário	Preço Total
_ 1	GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LITIO, COM ESPECIFICAÇÕES QUE ATENDA O NIVEL DE QUALIDADE NLGI2EP2, COM REGISTRO NA ANP (EMBALAGEM DE 20KG).	KG	40,00	29,75	1.190,00
2	ÓLEO MINERAL MULTIGRAU, PARA MOTOR TURBINADO A DIESEL 15W40, NÍVEL DE DESEMPENHO API-CI4 E ACEA E 5-02 VDS OU SUPERIOR COM REGISTRO NA ANP (EMBALAGEM DE 20 LITROS)	LT	80,00	19,95	1.596,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE ISSO VG 68, COM REGISTRO NA ANP (EMBALAGEM DE 20 LITROS)	LT	80,00	13,00	1.040,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE DE MÚLTIPLAS APLICAÇÕES NO GRAU, SAE 10W30 API GL- 4, PARA USO EM TRANSMISSÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS EMBALAGEM DE 20 LITROS).	LT	80,00	19,00	1.520,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W140 API-GL-5, COM REGISTRO NA ANP (EMBALAGEM DE 20 LITROS).	LT	20,00	29,50	590,00
6	ÓLEO 100% SINTÉTICO 5W30 API SN (EMBALAGEM DE 1 LITRO)	LT	8,00	29,69	237,52
					6.173,52

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

Para o fornecimento dos itens adquiridos a Secretaria de Agricultura solicitará a entrega, devendo a Empresa contratada realizar a entrega em até 7 dias úteis após a solicitação.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o contratado deverá promover imediatamente, em até 05 (cinco) dias úteis, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas;

O rece<mark>bimento</mark> dos itens se dará se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação dos itens e consequentemente aceitação;

A aceitação dos objetos se dará mediante a conferência da quantidade, estado da embalagem e atendimento às exigências contidas na descrição de cada item, objeto da dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 6.173,52 (seis mil cento e quinze reais), conforme a menor proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

16.04/1996



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.2.502.3.3.90.30 (121)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato será fixo e irreajustável;

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal PEDRO PAULO DE SOUZA PAIXÃO e JOÃO LUIZ DOS SANTOS, nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 429/2023;
- II Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, sendo o caso, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da



conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo o caso.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE contra qualquer defeito, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operações impróprias, verificando-se através de laudo mecânico. A garantia abrange também os vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

Durante o período da garantia, a empresa deverá prestar assistência em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar efetivo chamado da Administração.

16/04/1996

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII <mark>praticar</mark> ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u>

2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

16/04/1996

Boa Vista do Incra, 15 de junho de 2023.

FACCINI & CIA LTDA CONTRATADA CLEBER TRENHAGO Prefeito Municipal

FISCAIS:	
	